



RESOLUÇÃO DE Nº 04/2022

Regulamenta a concessão de cartão de crédito para as Subseções.

A **Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 56 e 57, I, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na reunião ordinária de 18 de agosto de 2022;

Considerando a autonomia financeira estabelecida às Subseções da OAB/SC, as quais recebem mensalmente repasse em contas para investimentos na Advocacia; e

Considerando a necessidade de aprimorar e facilitar o exercício das funções de Presidentes e Tesoureiros de Subseções da OAB/SC, mantendo o trabalho de parceria com a Seccional.

RESOLVE

Art. 1º Conceder às Subseções a possibilidade de emissão de cartão de crédito, sob responsabilidade do Presidente e/ou Tesoureiro da Subseção.

Art. 2º A emissão do cartão de crédito deverá ocorrer obrigatoriamente junto ao SICOOB Advocacia, em conta vinculada àquela que a Subseção recebe mensalmente os repasses da Seccional.

Art. 3º O portador do cartão é responsável pela apresentação, junto a prestação de contas, dos comprovantes de despesa e recibos/notas fiscais correlatas, sob pena de reembolso do valor.

Art. 4º O valor do limite será único, ou seja, não haverá limites distintos e/ou acumulados para compras à vista e compras parceladas.

Art. 5º O limite máximo do cartão de crédito será de 30% do valor mensal do repasse previsto para o ano de 2022, garantindo-se um limite mínimo de R\$1.000,00.

Art. 6º A data do vencimento das faturas será no dia 11 de cada mês.

Art. 7º O pagamento será obrigatoriamente mediante débito automático, na conta em que a Subseção recebe mensalmente os repasses da Seccional.

Art. 8º O cartão terá validade até o final da gestão, não sendo possível parcelamentos que extrapolem essa data.



Art. 9º O uso do cartão de crédito não desobriga as Subseções de observarem todo o regramento institucional relativamente a contratação de produtos e serviços.

Art. 10º Caso não haja pagamento da fatura, haverá retenção do valor do repasse para tal mister – principal e encargos -, sem prejuízo de eventuais sanções.

Art. 11º Caso haja abuso e/ou uso indevido do cartão, a Seccional reserva-se no direito de cancelar/revogar sua emissão.

Art. 12º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Diretoria da OAB/SC.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

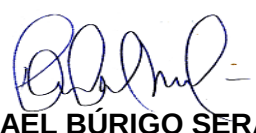
Florianópolis, 18 de agosto de 2022.


CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO
Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Vice-Presidente


MARIA TERESINHA ERBS
Secretária-Geral


THIAGO DEGASPERIN
Secretário-Geral Adjunto


RAFAEL BÚRIGO SERAFIM
Diretor Tesoureiro


CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA
Tesoureira Adjunta